



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº 318312

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, SEEU e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, CONSTAR a(s) seguinte(s) distribuição(ões) em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: DOGIVAL VIDAL DOS REIS NETO

CPF: 028.540.163-78

RG: [REDAZIDA] ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE

PAI: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

ENDEREÇO: [REDAZIDA] - 64052-320

BAIRRO: São Cristóvão MUNICÍPIO: Teresina-PI

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

Processo Judicial Eletrônico - PJe 1G

Processo	Categoria/Classe	Vara/Município	Data	Status
0806189-31.2025.8.18.0026	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	2ª Vara da Comarca de Campo Maior	27/10/2025	Tramitando

OBS.:

OBSERVAÇÕES GERAIS:



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 22/07/2026 09:02:25.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).

Certidão Nº: 318312. Código validador: DCA6E. Versão: 1.0.0.

FOLHA 2 de 2



Número: 0806189-31.2025.8.18.0026

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Órgão julgador: 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

Última distribuição : 27/10/2025

Valor da causa: R\$ 168.000,00

Assuntos: Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AUTOR)	
DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE (REU)	
DOGIVAL VIDAL DOS REIS NETO (REU)	

Outros participantes	
CAMPO MAIOR PREFEITURA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101276002	22/07/2026 09:07	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
E-MAIL: SEC.2CAMPOMAIOR@TJPIJUS.BR - FONE: [REDACTED]
RUA [REDACTED]
CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64289-000

Certidão de Objeto e Pé

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 0806189-31.2025.8.18.0026

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

ASSUNTOS: DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

POLO PASSIVO: DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE e DOGIVAL VIDAL DOS REIS NETO

VALOR DA CAUSA: R\$168.000,00

CERTIFICA-SE que os autos do presente processo foram distribuídos em 2025-10-27 10:36:09.668.

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como DECISÃO, SENTENÇA ou ATA DE AUDIÊNCIA COM SENTENÇA:

Decisão:

Id: 89862603

Data juntada: 03/02/2026

Hash: 26020313184652500000083576542

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):



Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 22 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, fazem a mesma prova que os documentos originais, "as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

O referido é verdade e dou fé.

campo maior-PI, 22 de julho de 2026.

EGUIBERT PERES ALEXANDRE LEITE MACEDO
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior